



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 3, de 21 de fevereiro de 2018.

Institui e regulamenta o NAT-JUS,
Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 6ª Sessão Ordinária de 2018 do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 238/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a complexidade das demandas de saúde e a necessidade de adoção de medidas para dotar os magistrados de informações que permitam soluções seguras sobre o tema;

CONSIDERANDO o poder regulamentador garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização nos autos do Processo Administrativo PAPRO-2018/00255,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o NAT-JUS, Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário, vinculado à Presidência do TJE, com a finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas relativas à saúde, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º Compete ao NAT-JUS, quando consultado:

I – elaborar “notas técnicas”, “pareceres técnicos” e “respostas técnicas” especializadas em saúde;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

II – prestar esclarecimentos sobre a melhor evidência científica, de eficácia, de eficiência, de efetividade e de segurança;

III – informar sobre a existência de produto ou serviço similar nos protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde – SUS, relativo à nutrição, a medicamentos, tratamentos, e órteses, próteses e materiais especiais (OPMES);

IV – prestar apoio técnico aos magistrados de Primeira e Segunda Instâncias, no âmbito do TJPA e nas demandas de Primeira Instância na Justiça Federal Seção Judiciária do Pará, nos termos da Resolução n.º 238 de 06/09/2016 do CNJ.

§1º As consultas solicitadas ao NAT-JUS serão respondidas aos magistrados no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º A consulta ao NAT-JUS é facultativa, ficando o TJPA e os profissionais de saúde de que trata o art. 3º desta Resolução isentos de qualquer responsabilidade por prejuízo advindos de eventual atraso na apresentação das respectivas “notas técnicas”, “pareceres técnicos” e “respostas técnicas”.

§3º Não é de competência do NAT-JUS a realização de perícia judicial.

Art. 3º O NAT-JUS será composto por equipe multidisciplinar de profissionais de saúde do quadro de pessoal do TJPA e de outras Entidades e Poderes, dependendo, nos dois últimos casos, de celebração do respectivo Termo de Cooperação Técnica.

§1º Por ato da Presidência serão designados os servidores do TJE que comporão a coordenação do NAT-JUS.

§2º As atividades do NAT-JUS serão supervisionadas por magistrado do TJPA integrante do Comitê Estadual de Saúde.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º O acesso ao NAT-JUS pelos magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal será realizado pela plataforma e-NAT-JUS disponibilizada para este fim pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A indicação nominal dos profissionais para compor o NAT-JUS será publicada em Portaria da Presidência do TJPA.

Art. 6º O funcionamento interno do NAT-JUS será definido por meio do seu respectivo regimento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.


Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**
Presidente


Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**
Vice-Presidente


Desembargador **OSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**
Corregedor da Região Metropolitana de Belém


Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Rômulo
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Vânia Lúcia
Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Constantino
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Célia Regina
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Diracy
Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Ronaldo
Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Gleide
Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Maria do Céu
Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

PUBLICAÇÃO
Publicado na edição nº 6370
Diário de Justiça Eletrônico de 22/2/2018
Secretaria da Presidência do TJ/PA